



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 011/2021

(de 05 de março de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

DECRETA

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

III - uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receber tratamento gratuito; e

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I - eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 50 (cinquenta) pessoas e até 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos fechados;

II - as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e

III - a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Art. 8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura de Maragogi promove a **ABERTURA COM RESTRIÇÕES**, dos serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 24 (vinte e quatro) de março deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 5 (cinco) de março de 2021, podendo ser prorrogado ao final desse período:

I - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com 50% de sua capacidade;

II - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% de sua capacidade com mediante prévio agendamento;

III - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 50% de sua capacidade e no máximo 2 (duas) vezes por semana;

IV - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, com 50% de sua capacidade;

V - praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;

VI - serviço de transportes complementar de passageiros (vans) e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VII - estacionamentos públicos ou privados, com 50% de sua capacidade; e

VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) por turno.

§1º Todos os estabelecimentos comerciais liberados à funcionar deverão cumprir com protocolo sanitário, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus, devendo espaçar os objetos em 2m (dois metros), uso obrigatório de máscaras, higienização rígida do ambiente e disponibilização de álcool em gel.

§2º Não deverão frequentar os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pessoas acima dos 60 (sessenta) anos de idade, além das pessoas consideradas do grupo de risco.

§3º Permanecem proibidos o funcionamento de hostel e albergue que possuem cômodos compartilhados.

§4º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio informal nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

§5º Não incorrem na vedação do §4º, alínea "a", a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§6º Poderá funcionar o Espaço Gourmet localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), com capacidade máxima de 50%, sendo proibido a realização de eventos artísticos e consumo dos produtos no local.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§7º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§8º Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, poderão funcionar também por serviços de entrega, além dos serviços de **delivery** - "pague e leve", até as 22h, inclusive por aplicativo.

§9º Os estabelecimentos comerciais que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. todos os dias da semana, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal, a partir das 6 até as 20h, exceto as farmácias que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.

§10. Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 6 (seis) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§11. É proibida a execução de música, ambiente ou ao vivo, em qualquer estabelecimento comercial, a partir da zero hora do dia 05 (cinco) de março, sob pena da suspensão do alvará de funcionamento e multa.

§12. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino:

I - Estão liberados a funcionar o ensino fundamental e médio, da rede de ensino privado, e as atividades deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido de ensino;

II - ficam proibidos o ensino particular infantil e creche; e

III - os serviços de transportes escolares, de responsabilidade das unidades de ensino particular, deverão obedecer este Decreto e usar capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre.

Parágrafo Único. Este Decreto recomenda que os Unidades de Ensino da rede privada, obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários.

Art. 10. Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus excursionistas, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

Art. 11. Ficam suspensos os passeios aquaviários no período compreendido de 20 a 24 de março.

Art. 12. As multas previstas no art. 6º e nos §§ 5º e 12. do art. 8º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.13. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.14. Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art.15. As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

II - ir à feira apenas uma pessoa da família;

III - uso obrigatório de máscaras;

IV - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

V - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.16. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II - o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III - um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV - orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.17. Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.18. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, exceto os serviços essenciais, os serviços considerados essenciais funcionarão em regime de plantão, a partir das zero hora do dia 5 (cinco) até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, os serviços públicos municipais não essenciais irão funcionar em *home office* - trabalho remoto.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

- a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidades;
- b. imunodeprimidos;
- c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- d. gestantes;
- e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
- f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 24 (vinte e quatro) de março de 2021, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

Art.19. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, serviços essenciais, conforme regulação interna, terão seus horários de funcionamento em regime de corrido, das 7 às 13h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

Art.20. É considerado serviço essencial a Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU.

Art.21. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá a barreira sanitária no povoado de Peroba (divisa AL/PE), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes e encerrará a barreira sanitária no Povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL).

**CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS**

Art.22. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.23. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.25. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.28. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 5 (cinco) de março de 2021.

Art.30. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 010/2021, de 04 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Municipal de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 05/03/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **08/março/2021**.